



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.672, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a realização de convênios de cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio a Agência de Regulamentação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, com vistas a delegar a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetos de concessão.

Art. 2º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o art. 1º, as seguintes atribuições relativas à fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II - Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III - Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V - Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII - Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII - Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX - Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

X - Fixação de rotinas de monitoramento.

XI - Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XII - Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XIII - Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

XIV - Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2024.


PAULO CELSO GULA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

0004259/2020	2020	0004111	19/11/2020	143	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	492,31
0000943/2016	2016	0000769	18/04/2016	113	CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PEDRO CANARIO	499,72
0004287/2019	2019	0003352	02/09/2019	143	OTILIA MARTINS DE MAGALHAES	30,00
0000033/2018	2018	0003188	22/11/2018	133	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	2,90
0001898/2018	2018	0001173	27/04/2018	147	Instituto Previd Servidores Estado do Espírito Santo - IPAJM	0,01
1858,18/2017	2020	0000541	14/02/2020	124	TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,02
0004712/2018	2018	0003055	25/10/2018	147	Instituto Previd Servidores Estado do Espírito Santo - IPAJM	0,01
0005572/2021	2021	0005044	22/12/2021	178	FUNCIONALISMO - FOLHA DE PAGAMENTO	463,06
1858,18/2017	2020	0000540	14/02/2020	122	TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,02
0003474/2018	2019	0003396	19/09/2019	246	ESPOLIO JOSIAS CORDEIRO	9.500,00
0002869/2017	2017	0002290	11/10/2017	105	R M C SANTOS AUTO CENTER	2.143,70
0004286/2019	2019	0003358	03/09/2019	143	GILDO NUNES SOARES	45,00
1858,18/2017	2022	0000625	17/02/2022	123	TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,02
1858,18/2017	2022	0002330	27/06/2022	123	TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,01
						14.032,48
Órgão: 080000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
0002809/2016	2016	0001490	20/07/2016	296	JHADILA KELLY SANTOS FRANCO	30,00
0000063/2018	2018	0003976	28/12/2018	766	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	5.165,77
						5.195,77
Órgão: 100000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
0001530/2015	2015	0000512	18/03/2015	320	LUANDA MIRANDA MAI	30,00
0000178/2016	2016	0000026	11/01/2016	332	FABIO MELO SANTANA	30,00
0002052/2019	2019	0001495	30/04/2019	330	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,10
						60,10
Órgão: 130000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
0001342/2013	2013	0001281	31/10/2013	553	PRO AUDIO PROMOCOES EVENTOS, TRANSPORTES, MAQUINAS, E SERVICOS LTDA	12.360,00
0001342/2013	2013	0001397	17/12/2013	553	PRO AUDIO PROMOCOES EVENTOS, TRANSPORTES, MAQUINAS, E SERVICOS LTDA	20.700,00
						33.060,00
						83.537,34

Protocolo 1415684**Piúma****Lei**

LEI N.º 2.672, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
Autoriza a realização de convênios de cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a firmar Convênio a Agência de Regulamentação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, com vistas a delegar a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetos de concessão.

Art. 2º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o art. 1º, as seguintes atribuições relativas à fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II - Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III - Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V - Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

VI - Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

VII - Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VIII - Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

IX - Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

X - Fixação de rotinas de monitoramento.

XI - Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

XII - Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

XIII - Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

XIV - Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1415905

Decreto

DECRETO Nº. 2.906, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Decreto n.º 2.775, de 05 de janeiro de 2024, que instituiu o cronograma de pagamento dos servidores referente ao exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 102, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n.º 2.775, de 05 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Mês	Dia
Outubro	25 (sexta-feira)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

_____/_____/_____

Protocolo 1415912

DECRETO Nº 2.907 DE 11 OUTUBRO DE 2024.

Declara ausência de interesse público na desapropriação anteriormente declarada no Decreto n.º 2.359, de 16 de dezembro de 2021.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orgânica do Município de Piúma c/c os artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando que o Processo Administrativo nº 10.437/2021, tinha como objeto desapropriação de imóvel para a construção da Escola de Educação Infantil Ângela Paula, no Bairro Niterói;

Considerando que a referida Escola foi instalada recentemente em imóvel próprio da Administração Municipal, a poucos metros do terreno que se pretendia desapropriar, satisfazendo o interesse público almejado e gerando assim a perda do objeto tanto do Decreto Municipal n.º 2.359/2021 quanto do Processo Administrativo n.º 10.437/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada ausência de interesse público na desapropriação do lote de terras de 465 m², inscrição municipal nº 01.08.024146-001, localizada na Quadra nº 024, Lote nº 011, Sub Lote nº 08, Rua Justina F. Miranda, nº 06, bairro Niterói, de POSSE da I.N.O.S - Instituto Niteroiense de Obras Sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contidas no Decreto n.º 2.359 de 16 de dezembro de 2021.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma

Protocolo 1415980

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - VAGAS REMANESCENTES* - TÁXI Nº 004/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de autorização para exploração do serviço de automóvel de aluguel - TAXI, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas das Leis Municipais n. 2.570, de 09 de agosto de 2023, Lei n. 2.607, de 20 de novembro de 2023, Decreto Municipal n. 2.766, de 28 de dezembro de 2023 e Leis Federais n. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e Lei n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas no período de 14 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Piúma/ES, na Sede administrativa, na Rua Felcindo Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma/ES, CEP: 29.2850-000 ou no protocolo localizado na antiga Prefeitura, Rua Izaias Scherrer, nº45, Centro - Piúma/ES.